



PARECER Nº 1220, DE 2025, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROCESSO Nº 5807, DE 2015

A **Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985** e suas alterações posteriores dispõem sobre a fiscalização pela Assembleia Legislativa dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta. A fim de cumprir tal determinação legal, a **Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM)** remeteu a esta Casa a documentação exigida relativamente ao exercício de **2013**.

Autuada a documentação no **Processo 5807, de 2015**, compete-nos agora, na condição de relator designado e obedecendo ao disposto no § 15 do artigo 31 do Regimento Interno, combinado com o que determina o artigo 3º da Lei 4.595, de 1985, analisar o desempenho do **CEPAM** no cumprimento de sua missão e das atribuições que lhe são legalmente reservadas.

Ao examinar os autos, verifica-se que a documentação acostada atende, formalmente, o exigido no **artigo 3º** da lei supracitada.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 33, II, da LC nº 709/93, julgou regulares as contas da Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal) referentes ao exercício de 2013, sem embargo de recomendações ao responsável, ao qual conferiu quitação (acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 26/11/2019 e transitou em julgado em 08/01/2020).

Portanto, ante o exposto e levando-se em consideração a decisão do **TCE/SP** que julgou como regulares as contas do **CEPAM** referentes ao exercício de **2013** e diante do esgotamento da matéria, **propomos o arquivamento do presente processo nº 5807, de 2015**.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, PROPONDO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A DECISÃO DO TCE/SP QUE JULGOU COMO REGULARES AS CONTAS DO CEPAM REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Delegado Olim – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Donato	Favorável ao voto do relator
Milton Leite Filho	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator